DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n° 4.789, de 14 de dezembro de 2.018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área que especifica, para fins de construção de Unidade Básica de Saúde e exploração dos serviços públicos de saúde.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

- considerando que está sendo construída uma Unidade Básica de Saúde, no Bairro Cafezal Novo, no imóvel de propriedade de Ana Maria Aparecida da Costa;

- considerando que a proprietária já cedeu para a municipalidade uma área de 840,82 m² para a construção da Unidade Básica de Saúde;

- considerando a necessidade de uma área maior para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde e a exploração dos serviços de saúde, inclusive para a captação de água e energia elétrica;

- considerando que a obra está em fase de conclusão, havendo a necessidade de juntar documentação comprobatória de posse ou propriedade em nome do Município de Itaberá;

- considerando o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição da República, o disposto no art. 5º, "h" e "m" e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA

Art. 1º- É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, um terreno rural com 910,84 m², matriculado sob nº 6.673, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, de propriedade de Ana Maria Aparecida da Costa, portadora do RG. n° 28.413.425-9, inscrita no CPF sob o n° 030.360.368-22, destinada à construção de Unidade Básica de Saúde, sistema de abastecimento de água e rede de energia elétrica, para exploração dos serviços públicos de saúde no Bairro Cafezal Novo, possuindo a seguinte descrição:-

"Inicia-se no vértice V 08 de coordenadas UTM N 7.356.354,1527 e E 698.295,5932 na confrontação com a Rodovia Eduardo Saigh – Km 103 (SP – 249), deste segue com o seguinte azimute e distância: 328º14'15'' e 26,5651m até o vértice V 09, de coordenadas UTM N 7.356.376,7432 e E 698.281,6070; deste deflete a direita, com o seguinte azimute e distância: 46º57'18'' e 38,6981m, até o vértice V 10, de coordenadas UTM N 7.356.403,1575 e E 698.309,8883; deste deflete a direita e segue com o seguinte azimute e distância: 126º37'29'' e 16,9958m até o vértice V 11 de coordenadas UTM N 7.356.393,0183 e E 698.323,5285; deste deflete a direita e segue com o seguinte azimute e distância 215º42'46" e 47,8527m até o vértice V08, ponto este que teve início e fim desta descrição, encerrando uma área de 910,84 m² (novecentos e dez metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 4.664, de 18 de dezembro de 2017.

Paço Municipal de Itaberá, em 14 de dezembro de 2.018.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 14 do mês dezembro do ano de 2018, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 14 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Portarias

Portaria n.º 160, de 17 de dezembro de 2018.

Prorroga prazo para conclusão da Sindicância n.º 02/2018 e dá providências correlatas.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

 Considerando o previsto no artigo 174, da Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), que diz que o prazo para a conclusão de Sindicância será de trinta dias, prorrogável por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada;

 Considerando que o artigo 3.º da Portaria n.º 138, de 06 de novembro de 2018, que instaurou a Sindicância n.º 02/2018, prevê que o prazo fixado para apuração dos fatos pela Comissão pode ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada;

 Considerando o teor da Comunicação Interna CPPAD n.º 05/2018 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que solicita a prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância n.º 02/2018, justificando a necessidade,

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por igual período o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 02/2018 instaurada através da Portaria n.º 138, de 06 de Novembro de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2018.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 17 do mês de dezembro do ano de 2018.

Rejane Maria de Freitas

Oficial Administrativo

Outros Atos

Resolução SECET nº 06, de 12 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaberá

A Secretária Municipal de Educação, à vista da elaboração do calendário escolar do Município para 2019 e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aulas exigidas pela Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

- a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino; e

- a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades,

Resolve:

Artigo 1º No ano letivo de 2019, as unidades escolares municipais de Itaberá se organizarão para atender ao que se segue:

I – início das atividades com os alunos: dia 4 de fevereiro;

II – encerramento das aulas regulares do 1º bimestre no dia 11 de abril e encerramento das aulas regulares do 2º bimestre e 1º semestre no dia 27 de junho;

III – início do 2º semestre: 29 de julho

IV – encerramento das aulas regulares do 3º bimestre no dia 03 de outubro e encerramento das aulas regulares do 4º bimestre no dia 16 de dezembro;

Parágrafo único Na organização das atividades escolares será feita de forma a não prever a participação de alunos nas férias e recessos escolares.

Artigo 2º As unidades escolares municipais de Itaberá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno.

Artigo 3º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar.

§ 2º Os dias letivos de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário escolar, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

§ 3º Na ADI – Avaliação do Desenvolvimento Infantil deverá acontecer sem aluno e será contado como dia letivo.

Artigo 4º O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com o Projeto Pedagógico da escola e encaminhado à Secretaria de Educação para a devida homologação.

Artigo 5º Na elaboração do calendário de 2019, a escola deverá observar, além dos itens previstos no Artigo 1º desta resolução:

I – férias docentes nos períodos de 02 a 16 de janeiro de 2019 e de 28/06 a 12 de julho de 2019;

II – Períodos de atividades de Planejamento/ Replanejamento nos dias 6, 7 e 8 de março, e, nos dias 29 e 30 de julho, respectivamente, no 1º e 2º semestres;

III – Dias 30 e 31 de janeiro e 1º de fevereiro – preparação da escola e da primeira semana para receber as crianças e início do ano letivo.

IV – Encerramento do 1º semestre no dia 27/06/2018;

V – Inicio do 3º bimestre em 31 de julho e das aulas regulares do 2º semestre e seu término dia 16/12/2018 completando 200 dias letivos (Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013).

VI – Reuniões de Pais e Mestres;

VII – Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI) ao final de cada bimestre;

VIII – Entrega de relatórios;

IX – Recesso escolar:

a) 17 a 28 de janeiro;

b) 13 a 28 de julho;

c) Em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

§ 1º A Unidade Escolar deve acrescentar no Calendário adotado pela Secretaria os demais eventos que planejam realizar no decorrer do ano letivo (datas comemorativas, culminâncias dos projetos, excursões e outros).

§ 2º Havendo alteração no calendário escolar homologado, independente do motivo que o determinou, deverá, após ratificação pelo Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 6º As festas de final de ano ou formatura deverão ocorrer entre os dias 09 e 13 de dezembro, não havendo antecipação de data.

Artigo 7º É permitido a festa de aniversário de aluno nas dependências da unidade escolar na última sexta-feira de cada mês.

Artigo 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Notas:

Lei Federal nº 9.394/96;

Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;

Lei Municipal nº 2.455/11.

_____

Alexandra Cristina Ferreira Silva

Secretária de Educação